



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.059, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.940, de 16 de novembro de 2017, que “Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O §4.º, do Art. 11, da Lei Municipal n.º 7.940, de 16 de novembro de 2017, que “Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4.º Os licenciados ficam obrigados a renovar o cadastro de seus motoristas empregados, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, apresentando a documentação exigida no Art. 11, §1º, alíneas “a”, “b”, “f”, “g”, “h” e “j”, bem como a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada como motorista de táxi, ou contrato de natureza civil, no caso de vínculo jurídico como profissional autônomo.”

Art. 2.º O §11, do Art. 12, da Lei Municipal n.º 7.940, de 16 de novembro de 2017, que “Estabelece normas à licença para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§11. Para os licenciados cadastrarem seus motoristas empregados deverão apresentar a documentação constante no Art. 11 desta Lei, bem como apresentar cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente registrada ou contrato de natureza civil, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vínculo jurídico como profissional autônomo.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 abril de 2018.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças